



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Memorando PMU/ADM N.º162/2024

Uruará-Pa, 22 de julho de 2024

Ao Departamento de Licitação

Sra. Selma Hausser

Pregoeira,

Venho, por meio deste, além de cumprimentá-la, solicitar o cancelamento do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-00005, cujo o objeto é Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Uruará, haja vista que há necessidade evidente de refazer todo o planejamento por partes das respectivas secretarias que devem reorganizar suas demandas nos seguintes aspectos:

- 1- organizar as demandas separadamente no sentido de desmembrar em dois termos de referência (gêneros alimentícios – Material de limpeza e utensílios), pois são itens de natureza distintas e deveria compor processos diferentes que facilitaria
 - 2- realocar a distribuição dos itens conforme a realidade orçamentária vigente se atentando para as fontes de recursos e alinhando com as necessidades os órgão/fundos/secretarias
- Nesses termos e diante da ocorrência de fatos supervenientes relativos ao processo de planejamento dos itens pelas respectivas secretarias/fundos que carece de mais aprofundamento conforme relatado acima, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista na sumula 473 (“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam **direitos**; ou **revogá-los**, por **motivo** de **conveniência** ou **oportunidade**, **respeitados** os **direitos adquiridos** e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”) da Sumula Vinculante do STF, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Atenciosamente,

Gilson de Oliveira Brandão
Prefeito Municipal